

**LEI Nº 6.608, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os “Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico”, a ser realizado anualmente na semana da segunda quinzena do mês de agosto.

**Art. 2º** As ações no Município para Conscientização sobre os Malefícios do Uso do Cigarro Eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde e Educação têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município por meio de:

- a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- c) ações educativas para a observação, registro e monitoramento do Uso do Cigarro Eletrônico;
- d) ações executivas para atendimento psicossocial relacionadas ao Uso



do Cigarro Eletrônico;

e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III - promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico;

IV - através da integração das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
15 de abril de 2024, 128º do Distrito de Paz,  
69º do Município e 19º da Comarca.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

**JOÃO GABRIEL VIEIRA**  
Secretário da Saúde em exercício

**WILLIAM LEITE DA SILVA**  
Secretário da Educação em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.099/24 – PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento de Gestão em Legística**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alécio Cau.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36BD-A799-1788-BE23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 15/04/2024 13:33:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI (CPF 283.XXX.XXX-03) em 15/04/2024 14:31:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILLIAM LEITE DA SILVA (CPF 396.XXX.XXX-03) em 15/04/2024 15:31:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 16/04/2024 14:29:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOAO GABRIEL VIEIRA (CPF 339.XXX.XXX-37) em 16/04/2024 15:11:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/36BD-A799-1788-BE23>